



**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Itapetinga**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

Processo Administrativo n. 23331.251705.2022-61

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa para capacitação de servidor (setor Licitação – inscrição de um servidor) por meio de curso EAD referente a Pregão Eletrônico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso de capacitação (EAD) sobre Pregão Eletrônico à luz do Decreto nº 10.024/2019 e da Lei nº 14.133/2021. Inscrição de 1 (um servidor). Acesso por 1 (um) ano a vídeos, comunidade/grupo VIP do	19321	Unidade	1	R\$ 997,00	R\$ 997,00

	whatsapp com todas as atualizações.					
					VALOR TOTAL	R\$ 997,00

1.2 **O prazo de vigência da contratação é de doze meses (improrrogável), contados a partir do recebimento, por parte da contratada, da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O treinamento/aperfeiçoamento de pessoal que atua no setor de Licitação é essencial para que os processos licitatórios sejam realizados com eficiência e em obediência à legislação, minimizando riscos de ilegalidade e erro grosseiro. Diversas contratações públicas são realizadas por meio da modalidade licitatória denominada Pregão Eletrônico e por conta disso é necessário que o agente público esteja capacitado para conduzir com excelência e segurança todo o processo. A contratação pretendida possibilitará a aquisição de mais conhecimento teórico e prático (operacionalização do sistema Compras) sobre Pregão Eletrônico à luz do Decreto nº 10.024/19 e da Lei nº 14.133/21. A qualificação de agentes públicos atuantes na esfera das compras públicas é uma necessidade mencionada no Decreto nº 10.024/19, art. 16, § 3º. Ademais, por meio do acórdão 1.007/18 – Plenário, o TCU determinou a adoção de programas continuados de treinamento e capacitação dos profissionais que atuam na esfera das licitações e contratações públicas, inclusive quanto à correta utilização dos sistemas operacionais aplicáveis.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, inciso VI da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A escolha da futura contratada e a realização do procedimento por inexigibilidade de licitação devem-se à singularidade do objeto e à notória especialização da empresa. Acórdão 822/2007-Plenário: Não só a notória especialização do contratado, mas também a singularidade do objeto, o caráter técnico-profissional especializado dos serviços e a inviabilidade de competição são elementos imprescindíveis para que a inexigibilidade de licitação. **A escolha da futura contratada NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, CNPJ 12.095.355/0001-90, para ministrar o curso "JORNADA DO PREGÃO ELETRÔNICO COM BASE NO DECRETO N° 10.024/19 E LEI N° 14.133/21", foi feita com base nas seguintes razões:**

- Nádia Dall Agnol é dona de notório conhecimento acerca de Pregão Eletrônico;
- Nádia Dall Agnol é pregoeira há 9 (nove) anos, consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR, membro e coordenadora do Subcomitê de Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB;

- Mais de 6 mil servidores públicos e particulares já foram capacitados através dos treinamentos e cursos ministrados por Nádia Dall Agnol sobre diversos temas ligados a licitações, com ênfase em Pregão Eletrônico (enfoque na operacionalização do Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br e aspectos gerais da Nova Lei de Licitações);
- Coautora da obra “A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?” (CONSULTRE, 2021);
- Palestrante do Pregão Week e Congresso Nacional de Pregoeiros realizado pela empresa Negócios Públícos.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 72, inciso VII da Lei n. 14.133/2021).

4.1. Constam no processo de inexigibilidade notas fiscais referentes ao objeto desta contratação emitidas por outros contratantes públicos em obediência ao art. 7º, § 1º, Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

5.1. A curso de capacitação supracitado é marcado pela apresentação da teoria aplicada ao Pregão Eletrônico e demonstrações práticas no sistema compras.gov.br. Na Jornada do Pregão Eletrônico, o conhecimento é estruturado de maneira que cada aprendizado teórico seja seguido de uma demonstração prática. Dessa forma, o servidor aprenderá a teoria e ao mesmo tempo como usá-la na prática. A proposta do curso ministrado à luz do Decreto nº 10.024/19 e Lei nº 14.133/21.

5.2. Módulos do curso:

Módulo 1 – Teoria

- Fundamentos da Licitação;
- Conceitos fundamentais (Lei Geral n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02, Decreto n. 10.024/2019);
- Etapas e a figura do pregoeiro hoje;
- Fase externa;
- Publicidade, esclarecimentos e impugnações, cadastramento de propostas, abertura da sessão pública, fase competitiva e julgamento de proposta, fase de habilitação, documentação complementar, recursos administrativos, adjudicação e homologação;
- E a Nova Lei de Licitações, como fica?
- Publicidade, esclarecimentos e impugnações, cadastramento de propostas, abertura da sessão pública, fase competitiva e julgamento de proposta, fase de habilitação, documentação complementar, recursos administrativos, adjudicação e homologação;

- O pregão e Nova Lei de Licitações;
- Benefícios Microempresas e empresas de Pequeno Porte;
- Conceitos fundamentais (Lei Complementar nº 123/06 e Prerrogativas de ME/EPP/MEI/EIRELI – exclusividade e prioridade de contratação;
- Sistema de Registro de Preços.

Módulo 2 – Operacionalização do sistema compras.gov.br

- Adesão de órgão público ao Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR e SICAF;
- Como trocar senha expirada do sistema COMPRAS.GOV.BR e SICAF;
- Catalogo de materiais e serviços (CATMAT/CATSER);
- Consultas em geral;
- SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores: Consulta situação do fornecedor; Busca parametrizada, Relatório e lançamento de ocorrências;
- Incluir licitação Tradicional;
- Correção de CATMAT/CATSERV;
- Incluir licitação SRP – demais entes federativos;
- Incluir IRP e Divulgar – órgão gerenciador;
- IRP – Analisar manifestação de interesse de IRP – órgão participante;
- IRP – Manifestando interesse – órgão participante;
- Realizar eventos (Adiamento – Alteração – Suspensão – Reabertura com e sem prazo – retificação – anulação e revogação);
- Incluir impugnação, pedido de esclarecimento e avisos;
- Configuração da sala de disputa – Sessão Pública – modo aberto: Configuração da sala de disputa e Simulação no modo de disputa aberto, Utilização do chat de mensagens e exclusão de lances;
- Configuração da sala de disputa – Sessão Pública – modo aberto e fechado: Configuração da sala de disputa e Simulação no modo de disputa aberto, Utilização do chat de mensagens e exclusão de lances;
- Modelo de CHAT e Planilha;
- Julgamento da Proposta e Habilitação: Análise da proposta, Negociação de preços, Solicitação de proposta ajustada e análise da Habilitação (Anexada e SICAF);

- Encerramento da sessão – sem intenção de recurso;
- Encerramento da sessão – com intenção de recurso e decidir recurso;
- Homologação do pregão;
- Revogação ou anulação de uma licitação.

Módulo 3 – Formação e atualização de pregoeiros, agente de contratação e equipe de apoio, de acordo com a Lei nº 14.133/2021

- Aplicabilidade do novo regime licitatório, Lei n. 14.133/2021;
- Regime de transição;
- Princípios licitatórios;
- Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e a Publicidade na Nova Lei;
- Agentes públicos envolvidos. Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de apoio;
- Segregação de Função;
- Fase interna (Elaboração do estudo técnico preliminar, Gestão de Risco, Termo de Referência e pesquisa de Preços);
- Indicação de Marca, Amostra e Certificação;
- O Edital;
- Os Benefícios das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Regras de preferência e tratamento diferenciado da LC 123/2006, LC 147/2014, LC 155/2016 e decreto 8.538/2015);
- Pedidos de Esclarecimento e Impugnação;
- Sessão Pública;
- Recurso administrativo;
- O que muda no Pregão referente a: Vedações ao uso do Pregão, Orçamento sigiloso, Modo de disputa aberto, aberto e fechado, fechado e aberto, Critério de julgamento (menor preço e maior desconto), Negociação de preços, Documentos complementares e diligências, Saneamento de erros e falhas, Habilitação, Recurso, Adjudicação e homologação.

Módulo 4 – Operacionalização do Pregão no novo compras.gov (Lei nº 14.133/2021)

- Adesão de órgão público ao Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR e SICAF;
- Como trocar senha expirada do COMPRAS.GOV.BR e SICAF;

- Catálogo de materiais e serviços (CATMAT/CATSER);
- SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores: Consulta situação do fornecedor; Busca parametrizada, Relatório e lançamento de ocorrências;
- Incluir licitação Tradicional;
- Incluir licitação SRP – demais entes federativos;
- Incluir IRP e Divulgar – órgão gerenciador;
- IRP – Analisar manifestação de interesse de IRP – órgão participante;
- IRP – Manifestando interesse – órgão participante;
- Realizar eventos (Adiamento – Alteração – Suspensão – Reabertura com e sem prazo – retificação – anulação e revogação);
- Vinculação de Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- Incluir impugnação, pedido de esclarecimento e avisos;
- Configuração da sala de disputa – Sessão Pública – modo aberto: Configuração da sala de disputa e Simulação no modo de disputa aberto, utilização do chat de mensagens e exclusão de lances;
- Configuração da sala de disputa – Sessão Pública – modo aberto e fechado: Configuração da sala de disputa e Simulação no modo de disputa aberto, utilização do chat de mensagens e exclusão de lances;
- Configuração da sala de disputa – Sessão Pública – modo fechado e aberto (novo): Configuração da sala de disputa e Simulação no modo de disputa aberto, utilização do chat de mensagens e exclusão de lances;
- Julgamento da Proposta: Análise da proposta, Negociação de preços, Solicitação de proposta ajustada e Análise da Habilitação (Anexada e SICAF);
- Habilitação: Análise da Habilitação (Anexada e SICAF);
- Encerramento da sessão – sem intenção de recurso;
- Encerramento da sessão – com intenção de recurso e decidir recurso;
- Homologação do pregão;
- Revogação ou anulação de uma licitação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

6.1. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei nº 14.133/21.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O prazo de execução do serviço será de doze meses (improrrogável), contados a partir do recebimento, por parte da contratada, da nota de empenho.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. O servidor que atua no setor de Licitação necessita adquirir mais informação (teoria e prática) referente ao Pregão Eletrônico à luz do Decreto nº 10.024 e da Lei nº 14.133/21 visto que o campus Itapetinga realiza pregões eletrônicos durante o ano. Quanto ao conhecimento prático, saber operacionalizar o sistema compras.gov.br é indispensável no pregão eletrônico.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará *o disposto neste item*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 10.2.1.** não produziu os resultados acordados;
- 10.2.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 10.2.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento, por parte da contratada, da nota de empenho.

11.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.2.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.3.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto*.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.13. Habilidade Jurídica:

12.13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.14. Habilidades fiscal, social e trabalhista:

12.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.14.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.14.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.14.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.14.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.14.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12.15. Qualificação Técnica:

12.15.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta inexigibilidade, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 26400/154580

Fonte de Recursos: 0100000000

Programa de Trabalho: 170834

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: L2994P23AFR

14. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itapetinga-BA, 19 de dezembro de 2022.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Identificação e assinatura da Autoridade Competente